



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
ENTRE  
**O INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DO SONGO (ISPS)**  
E  
**A UNIVERSIDADE LICUNGO (UniLicungo)**

O Instituto Superior Politécnico do Songo, adiante designado **ISPS**, com a Sede no Bairro Agostinho Neto, Vila do Songo, Distrito de Cahora Bassa, Província de Tete, em Moçambique representada pelo Director Geral, **Prof. Dr. António Cristo Pinto Madeira**,

E

A Universidade Licungo, adiante designada **UniLicungo**, com a Sede na Estrada Regional nº 642, Campus Murrópuè, 1613, CP 792, Cidade de Quelimane, Moçambique, representada pelo seu Reitor, **Prof. Doutor Boaventura José Aleixo**.

**CONSIDERANDO**

O espírito de gerar benefícios recíprocos, dentro de um quadro de abertura, justiça e equidade, que servirá a ambas as instituições para colaboração nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, baseado em interesse mútuo.

As Partes outorgam o seguinte Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

O propósito deste Acordo de Cooperação é desenvolver uma parceria significativa e mutuamente benéfica, nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, bem como encorajar o desenvolvimento de novas formas de colaboração.

## CLÁUSULA SEGUNDA (Cooperação)

As instituições concordam em promover a cooperação nas seguintes áreas específicas:

1. Desenvolvimento de programas de formação para docentes, pesquisadores e corpo técnico administrativo;
2. Realização programas de pesquisa e publicações conjuntas, através de acordos específicos;
3. Assistência na produção e partilha de material didáctico, sempre que possível;
4. Realização de programas de capacitação Psico-pedagógica aos docentes;
5. Intercâmbio de docentes, pesquisadores e corpo técnico administrativo;
6. Intercâmbio de estudantes;
7. Organização de simpósios, reuniões, conferências e outros eventos académicos;
8. Desenvolvimento de pesquisas científicas conjuntas;
9. Parceria na concorrência para atribuição de fundos de financiamento pelas diferentes organizações nacionais e internacionais;
10. Cooperação para a realização de actividades relacionadas com as missões de ambas as instituições, em geral, incluindo áreas com potencial para o desenvolvimento de programas conjuntos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Implementação)**

Para a implementação de cada modalidade específica de cooperação, as duas instituições elaborarão um programa de trabalho relacionado às formas, aos meios e às responsabilidades que serão objecto de um protocolo específico a ser assinado por ambas as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Financiamento)**

1. Cada instituição será responsável pelo financiamento de suas próprias actividades, relacionadas com a implementação do presente Acordo de Cooperação.
2. As duas instituições podem solicitar conjuntamente fundos provenientes de fontes externas que serão utilizados para financiar as actividades por realizar no âmbito do presente Acordo.
3. Os programas a serem implementados, previstos na Cláusula Segunda, não entrarão em vigor sem que haja fundos para o efeito.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(Termos aditivos)**

Qualquer modificação ou revisão do presente Acordo de Cooperação será feita após acordo mútuo, por escrito, de ambas as instituições.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **(Coordenação)**

O presente Acordo de Cooperação será coordenado pelo sector de cooperação de cada uma das instituições signatárias.



## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Denúncia e Renúncia)**

1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
2. Uma vez renunciado, nem o ISPS nem a UniLicungo serão responsáveis por quaisquer perdas, financeiras ou não, que as instituições possam sofrer. No entanto, ambas as instituições garantirão que todas as actividades em andamento sejam concluídas com sucesso.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Anti-corrupção)**

As Partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, benefícios a terceiros, nem a solicitar, prometer ou aceitar, em benefício próprio ou de terceiros, ofertas com o objectivo de obter um julgamento favorável sobre os serviços a prestar, nos termos da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho, que introduz mecanismos complementares de combate à corrupção.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(Dúvidas e Casos Omissos)**

Qualquer dúvida ou caso omissso resultante da aplicação ou interpretação do presente acordo será esclarecido por acordo escrito entre as partes, que constituirá uma Adenda ao presente instrumento.



### **CLÁUSULA DÉCIMA (Resolução de controvérsias)**

1. Os conflitos que possam surgir na implementação do presente Acordo de Cooperação, serão resolvidos de forma amigável pelas partes.
2. Caso não haja consenso entre as partes o mesmo será resolvido por uma Comissão de Arbitragem, composta por um membro designado por cada uma das Partes mais um membro eleito de comum acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Entrada em vigor)**

O presente Acordo de Cooperação entra em vigor após a sua assinatura e vigorará por um período de 5 (cinco) anos, renováveis automaticamente por igual período.

Por estarem em concordância, as Partes celebram este Acordo de Cooperação em 2 (dois) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando 1 (um) na posse de cada uma das Partes.

Quelimane, 21 de Julho de 2020

Prof. Dr. António Cristo Pinto Madeira  
(Director-Geral)



Prof. Doutor Boaventura José Aleixo  
(Reitor)

